



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

EXPEDIENTE

**PORTARIA Nº 3.139/2019
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019**

Estabelece normas e procedimentos relativos ao Setor de Almoarifado/Diretoria Administrativa do Ministério Público do Estado de Sergipe e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e

Considerando a necessidade de adoção de procedimentos administrativos relativos ao Setor de Almoarifado;

Considerando a necessidade de controle rigoroso das requisições de materiais;

Considerando a necessidade de contenção de despesas em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e de Responsabilidade Fiscal;

RESOLVE:

Art. 1º – Determina que, doravante, todas as solicitações de materiais sejam realizadas através de *e-mail*, como também pelo Portal Web/Solicitação de Serviços.

Expediente assinado eletronicamente por **Eduardo Barreto d'Avila Fontes***, em 06/12/2019, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.

A validade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/publico.html#/Expediente/ConsultaPublica> informando o número do expediente: **20.27.0229.0006726/2019-86**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

EXPEDIENTE

Parágrafo Único – As solicitações de materiais deverão conter a identificação do solicitante, ramal, especificação e quantidades dos produtos, devendo o responsável efetivar a conferência e retirada no Setor de Almoxarifado.

Art. 2º – Determina que, doravante, todas as devoluções de materiais sejam realizadas através de *e-mail* ou pelo Portal Web/Solicitação de Serviço, especificando o que está sendo devolvido e devendo os materiais estar em perfeitas condições de conservação.

Art. 3º – As requisições de materiais do Setor de Almoxarifado, gerada pelo programa de controle do Almoxarifado, deverão especificar a numeração de controle, destino, requisitante, produto com as respectivas quantidades e assinatura do requisitante e responsável.

Art. 4º – O Setor de Almoxarifado deverá apresentar os Demonstrativos Mensais à Diretoria Financeira e à Divisão de Controle Interno e o Inventário Anual à Diretoria Administrativa.

Art. 5º – Fica o acesso ao local de armazenamento de materiais restrito aos Servidores lotados no Setor de Almoxarifado.

Art. 6º – O Almoxarifado efetuará o atendimento às solicitações de bens de consumo, considerando:

I – perfil de consumo do Órgão ou Unidade solicitante;

II – quantidade do material existente;

III – prioridades definidas para o atendimento;

Expediente assinado eletronicamente por **Eduardo Barreto d'Avila Fontes***, em 06/12/2019, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.

A validade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/publico.html#/Expediente/ConsultaPublica> informando o número do expediente: **20.27.0229.0006726/2019-86**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

EXPEDIENTE

IV – vinculação do material à área solicitante

Art. 7º – O horário de funcionamento do Setor de Almojarifado coincidirá com o expediente do órgão, salvo situações excepcionais, que serão comunicadas tempestivamente.

Paragrafo Único – O atendimento ao público será realizado de segunda a sexta das 7:00 às 14:00 horas.

Art. 8º – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 2.284/2014.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Eduardo Barreto d'Avila Fontes
Procurador-Geral de Justiça

Expediente assinado eletronicamente por **Eduardo Barreto d'Avila Fontes***, em 06/12/2019, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.

A validade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/publico.html#/Expediente/ConsultaPublica> informando o número do expediente: **20.27.0229.0006726/2019-86**.